

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 25.913 de 27 de março de 2015**

Reestabelece o uso do Instrumento da Transferência do Direito de Construir - TRANSCON originário das áreas denominadas Sítio Catu e Sítio Catu Novo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições do art. 75 da Lei Orgânica do Município e do Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001,

Considerando que a utilização dos instrumentos de Transferência do Direito de Construir - TRANSCON, referentes às áreas do Sítio Catu e Sítio Catu Novo, foi suspensa através dos Decretos Municipais nº 24.236/2013 e 24.350/2013;

Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto nº 23.760 de 02 de janeiro de 2013, referente à desapropriação das áreas denominadas Sítio Catu e Sítio Catu Novo;

Considerando a conclusão do processo administrativo nº 68.00.2012.1014 (SEDHAM), com parecer da Procuradoria Geral do Município, pela anulação em razão da ilegalidade, do ato administrativo que majorou o coeficiente de aproveitamento básico da área de 0,5 para 1,5;

Considerando que a Administração Pública, amparada no seu poder de Autotutela sobre os próprios atos, pode rever decisão administrativa acomada de ilegalidade, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, Súmulas nºs 346 e 473.

DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados os atos praticados no processo administrativo nº 68.00.2012.1014 (SEDHAM) que tenham resultado em majoração do coeficiente de aproveitamento básico das áreas denominadas Sítio Catu e Sítio Catu Novo, de 0,5 para 1,5 para fins de cálculo do aumento do potencial construtivo.

Art. 2º Para a quantificação do potencial construtivo referente às áreas denominadas Sítio Catu e Sítio Catu Novo, fica estabelecido o coeficiente de aproveitamento de 0,5.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria de Urbanismo do Município do Salvador promova a abertura de processos administrativos com vistas à anulação dos alvarás concedidos com a utilização da TRANSCON do Sítio Catu e Sítio Catu Novo considerando o índice majorado, ressaltando as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Fica assegurada a possibilidade de o interessado manifestar o propósito de purgar o vício mediante o pagamento do saldo devedor em outorga onerosa do direito de construir ou em TRANSCON, com efeitos retroativos.

Art. 4º Fica restabelecido o uso dos títulos de TRANSCON referente às áreas denominadas Sítio Catu e Sítio Catu Novo, caso ainda haja saldo, na forma do disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 27 de março de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO

Secretário Municipal de Urbanismo

DECRETO Nº 25.914 de 27 de março de 2015

Cría a Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL no âmbito da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada na Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN, a Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, para processar e julgar licitações, específicas da finalidade do órgão, com vistas à contratação de materiais, equipamentos e serviços não sistêmicos, além de obras e projetos.

Art. 2º A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, de que trata o art. 1º será composta de um Presidente e quatro membros titulares e respectivos suplantes a serem designados pelo titular da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de março de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS

Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

DECRETO Nº 25.915 de 27 de março de 2015

Institui o Comitê Gestor dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos - Rio 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando que a cidade do Salvador é uma das cidades sede dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos das Olimpíadas - Rio 2016;

Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento do calendário de ações definidas pelo Comitê Organizador das Olimpíadas - Rio 2016;

Considerando a importância do evento e a projeção internacional da cidade, na requalificação urbana, na proteção e recuperação do meio ambiente, no desenvolvimento econômico e social e na infraestrutura, como legado em benefício da cidade e da população e

Considerando por fim, que as ações e os projetos prioritariamente executados pelos órgãos municipais precisam ser devidamente organizados, sistematizados e fiscalizados,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, o Comitê Gestor dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos das Olimpíadas - RIO - 2016, com o objetivo de promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação das ações necessárias ao cumprimento do calendário definido pelo Comitê Organizador Local da Olimpíadas Rio 2016 para a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos no Município de Salvador.

Art. 2º O Comitê Gestor dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos ora instituído, será composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor Geral do Escritório Salvador Cidade Global, do Gabinete do Prefeito, que o presidirá;
- II - Chefe de Gabinete do Prefeito;
- III - Chefe da Casa Civil;
- IV - Secretário Municipal da Gestão - SEMGE;
- V - Secretário Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- VI - Secretário Municipal da Educação - SMED;
- VII - Secretário Municipal da Saúde - SMS;
- VIII - Secretário Municipal da Ordem Pública - SEMOP;
- IX - Secretário Municipal de Mobilidade - SEMOB;
- X - Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego - SEDES;
- XI - Secretário Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;
- XII - Secretário Municipal de Reparação - SEMUR;
- XIII - Secretário Cidade Sustentável - SECIS;
- XIV - Secretário Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil - SINDEC;
- XV - Secretário Municipal da Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS;
- XVI - Secretário Municipal da Manutenção da Cidade - SEMAN;
- XVII - Secretário Municipal de Urbanismo - SUCOM;
- XVIII - Secretário de Relações Institucionais;
- XIX - Procuradora Geral do Município - PGMS;
- XX - Ouvidor Geral do Município - OGM;
- XXI - Diretor Geral das Prefeituras - Bairro;
- XXII - Presidente da Empresa Salvador Turismo S/A - SALTUR;
- XXIII - Assessor Geral de Comunicação do Gabinete do Prefeito - AGECOM;
- XXIV - Presidente da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB;
- XXV - Superintendente de Trânsito e Transporte do Salvador - TRANSALVADOR;
- XXVI - Superintendente de Segurança Urbana e Prevenção à Violência - SUSPREV.



Art. 3º Ao comitê Gestor dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos - Rio 2016, compete:

I - Discutir e deliberar sobre o plano Diretor das Olimpíadas Rio 2016 e a Matriz de Responsabilidade das Olimpíadas Rio 2016, suas diretrizes e metas;

II - Promover a articulação entre entes públicos e privados envolvidos na organização do Evento;

III -Assegurar a transparência das ações por meio de divulgação das informações relativas às Olimpíadas Rio 2016;

IV -Apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório periódico sobre a execução dos projetos e programas necessários à realização das Olimpíadas - Rio 2016.

Art. 4º Os relatórios dos projetos e programas municipais necessários à realização do Evento na cidade do Salvador deverão ser encaminhados pelos órgãos municipais ao Presidente do Comitê Gestor dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos - Rio 2016.

Art. 5º O Comitê Gestor dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos - Rio 2016 atuará em parceria com Comissões semelhantes que sejam constituídas em outras esferas do Executivo.

Art. 6º O Comitê Gestor dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos - Rio 2016 poderá propor, quando necessário, a criação Grupos Executivos de Trabalho ou Subcomitês Temáticos, bem como a edição atos necessários, visando à consecução de seus objetivos.

Art. 7º O Comitê Gestor dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos - Rio 2016 poderá solicitar dos órgãos da administração direta e/ou indireta a prestação de informações para o cumprimento dos seus objetivos.

Art. 8º O apoio administrativo necessário à execução dos trabalhos do Comitê ficará a cargo do Gabinete do Prefeito.

Art. 9º A participação no Comitê Gestor dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos - Rio 2016 não será remunerada, porém será considerada como serviço público relevante.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de março de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ROSEMMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Cidade Sustentável

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Promoção Social,
Esporte e Combate à Pobreza

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário Municipal de Urbanismo

ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANDREA ALMEIDA MENDONÇA
Secretária Municipal de Desenvolvimento,
Trabalho e Emprego

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura,
Habitação e Defesa Civil

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

DECRETO Nº 25.916 de 27 de março de 2015

Regulamenta o inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 8.421, de 15 de julho de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, devidamente autorizado pelo inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada ao tomador de serviços, sem prejuízo do disposto nos incisos I e II do art. 4º da Lei nº 8.421, de 15 de julho de 2013, a faculdade de optar pela conversão dos créditos recebidos no âmbito do Programa Nota Salvador em bônus para o uso de telefones celulares.

§ 1º A faculdade de que trata o caput fica subordinada à assinatura pelas empresas de telefonia celular do Acordo de Cooperação Técnica de que trata o art. 5º.

§ 2º O bônus a ser concedido, bem como, as regras para enquadramento serão definidas

em Instrução Normativa a ser publicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º O tomador de serviços poderá indicar até 5 (cinco) linhas de telefones celulares que serão beneficiadas pelos bônus decorrentes da conversão de que trata o art. 1º.

§ 1º A indicação das linhas telefônicas beneficiárias das conversões deverá ser feita por meio de campo próprio disponibilizado no Portal Eletrônico da Nota Salvador.

§ 2º Uma vez indicadas as linhas, estas somente poderão ser alteradas no Portal Eletrônico da Nota Salvador após o prazo de 90 (noventa dias), a contar da primeira conversão.

§ 3º A alteração de que trata o § 2º poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que presencialmente, nos postos de atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º A conversão dos créditos em bônus poderá ser realizada, a qualquer momento, em campo próprio do Portal Eletrônico da Nota Salvador, por conta e ordem do tomador de serviços titular do crédito.

Parágrafo único. Para efetivação da conversão, será exigida autorização pessoal do tomador de serviços titular do crédito mediante assinatura eletrônica do Termo de Autorização de Conversão de Crédito, conforme modelo a ser definido em Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º A conversão do crédito em bônus para o uso de telefones celulares deverá ser disponibilizada no prazo a ser definido em Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Caso ocorra divergência entre os dados fornecidos pelo tomador de serviços titular do crédito e os constantes na empresa de telefonia celular, a conversão será rejeitada.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a firmar Acordo de Cooperação Técnica com as empresas prestadoras de serviços de telefonia celular com a finalidade de viabilizar a conversão de créditos recebidos no âmbito do Programa Nota Salvador em bônus para o uso de telefones celulares.

Art. 6º Para se credenciar a firmar o Acordo de Cooperação Técnica de que trata o art. 5º, a empresa de telefonia celular deverá se qualificar como entidade que detém autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para prestar o Serviço Móvel Pessoal - SPM e preencher os requisitos definidos em Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Serviço Móvel Pessoal - SMP, conforme Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, da ANATEL, é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações.

Art. 7º O tomador de serviço titular do crédito inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN não poderá exercer a faculdade instituída por este Decreto.

Art. 8º Os pagamentos efetuados pelo Tesouro Municipal por conta e ordem do tomador de serviços titular do crédito serão assinados eletronicamente pela autoridade competente.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Fazenda realizará o controle das conversões realizadas mediante a emissão de relatórios eletrônicos e da senha do tomador de serviço titular do crédito exigida para o acesso ao Portal Eletrônico da Nota Salvador.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de março de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA COSTA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 25.917 de 27 de março de 2015

Regulamenta o inciso III do art. 4º da Lei nº 8.421, de 15 de julho de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada ao tomador de serviços, sem prejuízo do disposto nos incisos I e II do art. 4º da Lei nº 8.421, de 15 de julho de 2013, a faculdade de optar pela conversão dos créditos recebidos no âmbito do Programa Nota Salvador em carga do SalvadorCARD.

Parágrafo único. A faculdade de que trata o caput fica subordinada à assinatura do Acordo de Cooperação Técnica pelo Sindicato das Empresas de Transporte Público de Salvador - SETPS.

Art. 2º O tomador de serviços poderá indicar até 03 (três) cartões do SalvadorCARD que serão beneficiados pela carga decorrente da conversão de que trata o art. 1º.

§ 1º A indicação dos cartões a serem beneficiados será feita por meio de campo próprio disponibilizado no Portal Eletrônico da Nota Salvador.

§ 2º Uma vez indicados os cartões, estes somente poderão ser alterados no Portal Eletrônico da Nota Salvador após o prazo de 90 (noventa dias), a contar da primeira conversão.